



**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ -
APAE**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr^a. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente à residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.400.772/0001-07, com sede a Rua Epiphânio Pontin, nº 200, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29.190-476 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr. **FABRÍCIO ALVES QUEIROZ**, brasileiro, casado, jornalista, CPF de nº 729.788.726-91, RG de nº 4.835.019 SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Flor de Noiva. 195, Bairro Jardins, CEP 29.190-359, Aracruz/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente **Lei Orçamentária de nº 4.159/2017, na Lei Municipal de nº 4.175/2018** que autoriza o repasse sob a forma de Subvenção Social do superávit financeiro do exercício de 2017 referente a repasse do cofinanciamento Federal do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, objetivando subsidiar as ações voltadas ao Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 4.117/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente das causas que excepcionam o chamamento publico, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 **tem por objeto a oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, por meio da realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Assinado
[Assinatura]



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 292.295,52 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos total indicado no item 3.1, correndo a despesa à conta do **orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Concessão de Subvenção a Entidades Sociais da Rede, Dotação 580, sendo R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil)- Recursos do Tesouro e R\$ 37.295,52 (trinta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - Transferência do Governo Federal - FNAS.**

Handwritten signatures in blue ink.



3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados nos meses de junho, setembro e dezembro/2018 **na conta corrente 12.622.288, Banco Banestes, Agência 0111.**

3.3.1 **Fica condicionado que o valor de R\$ 18.647,76 (dezoito mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)** somente será repassado à OSC se houver o depósito do valor efetivado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.



4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia **01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.:

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Aracruz
[Signature]



7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Aracruz
Aracruz

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Assinatura
Assinatura



8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

Assinatura
Assinatura



9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

seguinte

[Assinatura]



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado a Servidora **Mayani Emanoelly Gardi Januario**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, matrícula 22.156, Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Apurad
Januario



11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 11.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Almeida

Almeida



12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487, ainda o Decreto Municipal de nº 32.488 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, **cujos Servidores nomeados pela Portaria de nº 14.558 de 11/08/2017**, realizarão o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 30 de maio de 2018.

ROSILÈNE-FILIFE DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FABRÍCIO ALVES QUEIROZ
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz**

Telefone: (27) 3256 1080

CNPJ: 32.400.772/0001-07

Rua: EpiphânioPontin, nº 200

CEP: 29.190.476

Bairro: Polivalente

Cidade: Aracruz

E-mail: apaeaz@terra.com.br

Home Page:

Conta Corrente: 12.622.288

Banco: 021

Agência: 0111

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Fabricio Alves Queiroz

Tel: (27) 3256 108

RG: 4.835.019

Órgão exp.: SSP-MG

CPF: 729.788.726-91

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Rua: Flor de Noiva, 195

CEP: 29.190-359

Bairro: Jardins

Cidade: Aracruz

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Maria José Monfardini Nieiro

CPF: 005.428.527 – 56

Formação: Administração

Registro:

Cargo: Coordenador

Função: Coordenador

Rua: EpiphânioPontin, nº 200

CEP: 29.190.476

Bairro: Polivalente

Cidade: Aracruz

E-mail: mariaj@apae-aracruz.org.br

Tel: (27) 99946 7014

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)

Nome:

Tel:

RG:

Órgão exp.:

CPF:

Cargo:

Função:

Rua:

CEP:

Bairro:

Cidade:

5 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

5.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz é uma Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos. Fundada em 05 de maio de 1990 iniciou seu trabalho com 33 usuários e atendia nas dependências da 1ª Igreja Presbiteriana de Aracruz. Tendo capacidade estrutural para atendimento à 250 usuários. Atualmente em virtude de número insuficiente de profissionais a capacidade de atendimento é de 198 usuários. No Artigo 9º do Estatuto Social são apresentados os fins e

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

objetivos desta instituição: promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como, para suas famílias; prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência; oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência. Para alcançarmos todos esses objetivos contamos com uma equipe multiprofissional especializada, composta por profissionais atuantes nas políticas sociais de saúde, educação e assistência social; que desenvolvem seu trabalho visando estar sempre em concordância com as legislações que regem a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual e suas famílias. A instituição vem desenvolvendo um relevante trabalho junto aos Conselhos de Direitos: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMASA). Esses se constituem em espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social. No CMASA nossa instituição atua ativamente fazendo parte da Comissão de Monitoramento do Programa Bolsa Família e da Comissão de Monitoramento dos serviços socioassistenciais. Desde 2002 a APAE vem desenvolvendo ações apoiadas pela Prefeitura Municipal de Aracruz, inclusive tendo convênios firmados por diversas vezes com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho deste Município e também com a Secretaria de Educação e Saúde. Em 2017 firmamos o Termo de Colaboração entre APAE e PMA para a Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada ao atendimento de crianças, jovens e adultos, suas famílias e cuidadores. Além do Termo de Colaboração possuímos parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde e na esfera estadual com Estado da Educação e a Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, bem como, com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – 2º Juizado Especial Civil, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Aracruz-ES.

5.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que define “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Sendo o público da APAE pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos e baseados na Resolução CNAS nº34/2011 a qual define que o atendimento em habilitação e reabilitação no campo da assistência social deve se realizar por meio de programas, projetos, e dos seguintes benefícios e serviços socioassistenciais tipificados, dentre eles: Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. Esta Organização da Sociedade Civil desenvolveo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias com vistas a atender os que se encontram com direitos violados.

5.2.1. Descrição:

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

5.2.2. Público alvo: Pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares.

5.2.3. Capacidade de atendimento: 60 pessoas com deficiência e/ou seu cuidador.

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

5.2.4. Objetivos do serviço:

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

5.2.5. Trabalho social essencial ao serviço:

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

5.2.6 **Recursos Humanos envolvidos:** Conforme a NOB-RH/SUAS a equipe mínima para a execução desse serviço é composta por: Coordenador; Assistente Social; Psicólogo.

5.2.7 Impacto social esperado:

- Acessos aos direitos socioassistenciais;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Melhoria da qualidade de vida familiar;
- Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

- Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias

5.3. CAPACIDADE INSTALADA:

5.3.1. Profissionais Permanentes da OSC

Ordem	Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária
01	Soo Yang Lee	Superior	Neurologista	APAE	08 h mensais
02	Silvana Gomes Cavaglieri	Superior	Gestora Administrativa	APAE	40 h sem.
03	Sueli Lourença Dias	Superior	Assistente Social	APAE	30 h sem.
04	Enizete Pegoreti Lima Rui	Superior	Assistente Social	APAE	30 h sem.
05	Maria Cristina Silva de Mello	Superior	Psicóloga	APAE	40 h sem.
06	Maria José MonfardiniNieiro	Superior	Coordenadora	APAE	42 h sem.
07	Dalva Maria de Carli	Ensino Médio	Secretária	APAE	40 h sem.
08	Patrícia Braz Gonçalves	Superior	Auxiliar de Secretaria Escolar	APAE	44 h sem.
09	Cleia Sousa Oliveira Monfardini	Ensino Fundamental	ASG	APAE	Vol.
10	Vania da Vitoria Rodrigues	Ensino Médio	ASG	APAE	44 h sem.
11	Janete Caliman do Nascimento	Ensino Médio	ASG	APAE	40 h sem.
12	Adriana Souza de Moraes Gonçalves	Ensino Médio	Merendeira	APAE	40 h sem.
13	Rosana do Nascimento Borges	Superior	Pedagoga	APAE	25 h sem.
14	CristianiFanchiottiCerri e Silva	Superior	Professor	APAE	40 h sem.
15	Marcia Cristina Schroeder Soares	Superior	Professor	APAE	40 h sem.
16	Janaina de Oliveira Gomes	Superior	Professor	APAE	25 h sem.
17	Cristiane Oliveira Santos	Ensino Médio	Cuidador	APAE	44 h sem.
18	Eliana dos Santos de Souza	Ensino Médio	Cuidador	APAE	44 h sem.
19	Rosiane Machado de Oliveira	Ensino Médio	Cuidador	APAE	44 h sem.

5.3.2. Estrutura Física:

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

(x) Própria () Cedida () Alugada () Outra

5.3.3. Instalações Físicas:

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Bloco A	10	Salas de atendimentos de: Psicologia (01), Fisioterapia (01), Fonoaudiologia (01), Neurologia (01), Assistente Social (2), Reunião/auditório (01) e banheiros (03)
Bloco B	09	Salas de atendimentos ao público: Secretaria (01), Gerencia (01), Consultório Odontológico (01), Coordenação, (01), Depósito(01), Bazar(01), Brinquedoteca/vídeo (01) e Oficina Artes (01)
Bloco C	08	Salas de atendimentos de: Terapia Ocupacional (01), Pedagógico (01), Estimulação Gobal(01), Atendimento Educacional Especializado (03), Oficina de Massas (01), banheiro(01) e Fraldário (01)
Bloco D	04	Banheiros com acessibilidade, sendo masculino e feminino(01), pátio coberto (01) e quadra (01)
Bloco E	10	Depósitos (04), Informática (01), Sala de atendimento lúdico (01), refeitório (01), cozinha (01), banheiro (01) e lavanderia(01)
Bloco F	02	Sala de Educação Física/esportes (01), piscina (desativada) - 01

5.3.4. Equipamentos Disponíveis:

Tipo de Equipamento	Quantidade
Mesas	27
Cadeiras	153
Notebook	03
Televisão	02
Datashow	01
Impressora	01
Mesa auditório	01
Cadeira c/ braço	30
Telefone	02

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. TÍTULO DA PROPOSTA: Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada às pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, seus familiares e cuidadores.

6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, por meio da realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

6.3.OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA: Contribuir como atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependência, e seus cuidadores;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

6.5. RESULTADOS ESPERADOS:

- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Melhoria da qualidade de vida familiar;
- Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- Proteção social e cuidados individuais voltados ao desenvolvimento de autonomies.

6.6.ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA: Pessoa com deficiência e seus cuidadores, moradores do município de Aracruz.

6.7: PÚBLICO BENEFICIÁRIO: Pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, seus familiares e cuidadores.

6.8.CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 60 (sessenta) pessoas com deficiência e/ou seu cuidador

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

6.9. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 01 de junho de 2018

Término: 31 de maio de 2019

7 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

7.1. DIAGNÓSTICO:

Localizado no litoral norte capixaba, o município de Aracruz iniciou-se em 1556 como um aldeamento jesuíta chamado de Aldeia Nova. No decorrer de sua formação, o município teve diversos nomes como Santa Cruz, Sauaçu e por fim, Aracruz, tendo hoje uma população estimada em 98.383 habitantes. Deste quantitativo, a PNS (Pesquisa Nacional de Saúde) aponta que 6,2% da população total possui algum tipo de deficiência, sendo elas deficiência visual, auditiva, motora e intelectual. No que tange a deficiência intelectual e com base em estudos publicados no site www.ebc.com.br, ainda segundo o IBGE 0,8% da população brasileira tem algum tipo de deficiência intelectual. Sendo que 0,5% nasceram com a deficiência. Do total das pessoas com algum tipo de deficiência intelectual, mais da metade 54,8% tem grau intenso ou muito intenso de limitações. Aplicando o percentual apresentado pela pesquisa, em Aracruz temos 787 habitantes com algum tipo de deficiência intelectual. Com um número tão representativo, reafirma-se a necessidade de ações articuladas e de promoção da pessoa com deficiência, a fim de reduzir as barreiras impostas e garantir equidade no exercício da cidadania. Soma-se a isso uma triste realidade, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, recebeu 133.061 mil denúncias de violações de direitos humanos no ano de 2016. Sendo que, dessas 9.011 tinham como vítimas pessoas com algum tipo de deficiência. Tal índice é o terceiro no ranking em números absolutos, sendo violações contra criança e adolescente o seguimento com mais denúncias e pessoa idosa o segundo. Das deficiências informadas, a categoria mental aparece com 54%, de deficiência física, 23%, intelectual, 16%, deficiência visual, 5%, e auditiva, 3%. No que diz respeito ao tipo de violações temos: 37,9% de violações por negligência, 23,5% de violência psicológica, 16,8% violência física, 14,4% de abuso financeiro/econômico e violência patrimonial, e 7,4% não especificadas. Já neste ano a Federação das APAE's do Espírito Santo também apresentou os dados do "Relatório de Levantamento das Ações de Defesa e Garantia de Direitos" e apontou as principais situações de violações de direitos ocorridas com pessoas com deficiências e suas famílias: negligência familiar, maus tratos, abandono familiar; negação de acesso a escola, à inclusão escolar, inadequação da estrutura da escola, ausência dos profissionais necessários; violência psicológica (bullying maioria dos casos adolescentes em idade escolar, alienação parental); violência física; violência sexual; dificuldade de acesso ao benefício de prestação continuada, a

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

transporte para o atendimento especializado; falta de especialidades médicas para atendimento adequado; vulnerabilidade social, situação de extrema pobreza. A Convenção da Organização das Nações Unidas concernente aos Direitos das Pessoas com Deficiência impõe ao Estado e à Sociedade tratarem da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso de pessoas, tanto dentro como fora do lar, é esta realidade que pretendemos evitar, com a implantação do serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e sua família.

7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

A APAE complementa os serviços no âmbito da Assistência Social e integra o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, destinado a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, bem como seus cuidadores. As famílias atendidas na Instituição encontram-se em situação de vulnerabilidade social, devido a própria deficiência de um dos membros e por estarem expostas as situações violadoras de direitos, tais como: residentes em bairros periféricos com alto índice de violência e tráfico, violência doméstica, abuso sexual, rompimento e fragilização dos vínculos, alto grau de estresse do cuidador, desemprego ou subemprego, infraestrutura precária de moradia, famílias monoparentais em sua maioria chefiada por mulheres, baixa escolarização e renda familiar mensal precária. A justificativa da proposta baseia-se na necessidade de manter de forma contínua a oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência e/ou seus cuidadores que sofreram/sofrem algum tipo de violação de direitos. Nesse sentido a Parceria tem como proposta, proporcionar ao público atendido, atendimentos e acompanhamentos especializados buscando fortalecer a função protetiva da família. A proposta apresentada justifica-se ainda por acreditarmos que o caminho para superação do diagnóstico anteriormente apresentado se dá por meio da interação colaborativa entre Estado e sociedade. E nesta perspectiva os movimentos sociais vêm durante anos acumulando conhecimento e buscando formas de enfrentamento perante as mais variadas manifestações da questão social. A APAE de Aracruz vai ao encontro desse movimento e dentro do Município de Aracruz, atualmente, é a única instituição que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Acompanhamentos individuais/grupais às pessoas com deficiência e/ou seus cuidadores	Conforme demanda e necessidades de atendimentos	Atendimentos realizados Pessoas atendidas Pessoas acompanhadas
Visitas domiciliares	Conforme demanda	Quantidade de visitas mensais Pessoas visitadas
Articulação com rede de Proteção	Realização de 2 reuniões por ano	Reuniões realizadas
Ações de prevenção de violência contra pessoas com deficiência	Realização de 1 ação por ano	Ação realizada

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS

(Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. METODOLOGIA:

A APAE no âmbito da Assistência Social oferta atendimento de Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias. O serviço tem a finalidade de ofertar acompanhamento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Busca-se com a parceria, ofertar acompanhamento para 60 pessoas com deficiência e seus cuidadores.

As situações de vulnerabilidade e violação de direitos são fenômenos complexos, e que envolvem, dentre outros, fatores sócio-econômicos, culturais e éticos. Assim, é necessária a compreensão desses fenômenos, para realizar processos de trabalhos de forma a contribuir para a minoração dos danos sofridos e superação da situação de violação de direitos. A operacionalização das atividades ofertadas pelo Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e seus cuidadores se dará nos turnos matutino e vespertino, sendo que baseia-se no acompanhamento de pessoas com deficiência e de seus cuidadores. As atividades serão realizadas por meio de intervenções particulares ou coletivas, o que dependerá do tipo de demanda ofertada e da disponibilidade do usuário. Pontuamos que além de estarem inseridos no serviço aqui proposto, os usuários

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

também recebem atendimentos da Equipe Clínica já existente, de acordo com cada demanda: Neurologia, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia e do Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e seus cuidadores. O Serviço de Proteção Social Especial receberá os encaminhamentos do Serviço de Proteção Básica da Apae, bem, como do CREAS.

A equipe de referência composta pelos profissionais de Serviço Social, Psicologia e o Coordenador realizarão a acolhida ao usuário e/ou ao seu cuidador, momento que será realizada a escuta qualificada. A partir destas informações será possível ter uma visão mais ampla da situação da família, realizar um diagnóstico mais preciso da demanda, identificar demandas ocultas. Sendo necessário, os profissionais poderão agendar um novo atendimento para colher mais dados, também pode ser agendada a visita domiciliar, para conhecer a realidade onde está inserida esta família. Ao fim deste atendimento a equipe será capaz de elaborar o Plano de acompanhamento Individual/Familiar, onde estarão planejando as ações desenvolvidas junto àquela família. O Plano estabelecerá a metodologia utilizada pela equipe para com aqueles usuários, podendo ser indicados: acompanhamentos particularizados ou acompanhamentos coletivos, conforme demanda e necessidade de sigilo e interesses em comum. Todo esse processo deve ser esclarecido e acordado com o usuário e/ou seu cuidador. A equipe constantemente buscará a articulação com a rede local, trabalhando de forma conjunta ao CREAS, Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção social. As ações serão desenvolvidas tendo como referência as garantias constitucionais, a LOAS, a PNAS, a NOB/SUAS, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, cujos conteúdos preconizam a proteção social e a defesa de direitos, a prevenção de riscos, a mobilização da sociedade e o desenvolvimento do protagonismo social. Destaca-se a importância do trabalho em rede para a notificação dos casos identificados e aplicação, se necessário, de medidas protetivas.

No que tange a equipe de apoio, atualmente composta pelos seguintes profissionais: Secretária que estará atuando na parte administrativa, ou seja, na compra e pagamento tanto das despesas fixas, quanto nos materiais a serem utilizados na parceria, uma vez que o valor pactuado estará sendo utilizado na manutenção das instalações para o atendimento dos usuários e cuidadores no que refere-se a higiene e limpeza para garantir espaço físico adequado, além de ser responsável posteriormente pela prestação de conta. A merendeira estará manipulando os alimentos, além de ser encarregada do preparo, da distribuição e de todas as atividades que envolvem a produção de refeições servidas nas Intuição, não podendo deixar de mencionar o papel fundamental que exerce, ou seja, o elo entre a alimentação e o usuário. As auxiliares de serviços gerais na rotina de trabalho, onde envolve a limpeza e a manutenção de higiene do ambiente, garantindo o saneamento e o asseio local, além de manter e promover relacionamento cooperativo com os usuários, com pais de demais segmentos da Instituição.

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

9.2. RECURSOS HUMANOS:

Nome	Formação	Função no Projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Sueli Lourença Dias	Superior	Assistente Social	CLT	30 hs	Parceria
Maria Cristina Silva de Mello	Superior	Psicólogo	CLT	30 hs	Parceria
Maria José Monfardini Nieiro	Superior	Coordenador	CLT	42hs	Parceria
Dalva Maria de Carli	Médio	Secretária	CLT	40hs	Parceria
Ilzete Maria do Espirito Santo Bianca	Ensino Médio	Merendeira	CLT	40 hs	Parceria
Janete Caliman do Nascimento	Ensino Fundamental	Auxiliar Serviços Gerais	CLT	40 hs	Parceria
Cleia Sousa Oliveira Monfardini	Ensino Fundamental	Auxiliar Serviços Gerais	CLT	44 hs	Parceria

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

9.2. 1. RECURSOS MATERIAIS:

A Instituição possui instalações físicas permanente para atender a demanda do serviço proposto na parceria.

Para a realização das atividades propostas serão utilizados os profissionais de referência, bem como demais profissionais que irão auxiliar de acordo com a demanda e serão remunerados através do valor repassado através do Termo de Colaboração. Ainda, conforme o item 11., serão utilizados valores para as despesas fixas e material de consumo para manutenção das instalações para melhor atender os usuários e seus cuidadores.

9.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma 2018 - 2019												
		Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	
Acompanhamentos individuais/grupais às pessoas com deficiência e/ou seus cuidadores	Conforme demanda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas domiciliares	Conforme demanda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com rede de Proteção	Semestral	X								X				X
Ações de prevenção de violência contra pessoas com deficiência	Anual									X				X

Assinatura
14/4

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTADEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):					
ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Acompanhamentos individuais/grupais às pessoas com deficiência e/ou seus cuidadores	Conforme demanda e necessidades de atendimentos	Atendimentos realizados Pessoas atendidas Pessoas acompanhadas	Prontuários de evolução e/ou listas de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal
Visitas domiciliares	Conforme demanda	Quantidade de visitas mensais Pessoas visitadas	Relatórios de visitas	Relatórios de atividades	Mensal
Articulação com rede de Proteção	Realização de 2 reuniões por ano	Reuniões realizadas	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal
Ações de prevenção de violência contra pessoas com deficiência	Realização de 1 ação por ano	Ação realizada	Relatório; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal



"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)			
11.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
3.3.50.43	Recurso Próprio	SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA FÍSICA	255.000,00
3.3.50.43	Recurso Federal – FNAS/2017 reprogramado para 2017	DESPESAS FIXAS MENSAIS	18.647,76
3.3.50.43	Recurso Federal – FNAS/2018	DESPESAS FIXAS MENSAIS MATERIAL DE CONSUMO	18.647,76
TOTAL			292.295,52

11.1.1. Detalhamento das despesas

A - RECURSO FEDERAL – FNAS/2017, REPROGRAMADO PARA 2018

A.1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
1	ENERGIA ELETRICA	12	MÊS	R\$ 1.259,30	R\$ 15.111,60
2	TELEFONE FIXO	12	MÊS	R\$ 232,38	R\$ 2.788,56
SUBTOTAL					R\$ 17.900,16

B - RECURSO FEDERAL – FNAS/2018

B.1 – MATERIAL DE CONSUMO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
1	ALCOOL 46%	52	UNID	R\$ 4,75	R\$ 247,00



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

2	ALCOOL 70%	50	UNID	R\$ 6,40	R\$ 320,00
3	ESPONJA MULTIUSO	10	UNID	R\$ 0,86	R\$ 8,60
4	FLANELA AMARELA - 38X58CM	12	UNID	R\$ 2,03	R\$ 24,36
5	LUVA DE LATEX NATURAL - TAMANHO G	18	PARES	R\$ 3,45	R\$ 62,10
6	SABÃO PÓ INVICTO DE 1KG	20	UNID	R\$ 6,28	R\$ 125,60
7	VEJA MULTIUSO - AZULIM	30	UNID	R\$ 3,45	R\$ 103,50
8	VASSOURA PIAÇAVA	10	UNID	R\$ 11,89	R\$ 118,90
9	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA CABO LONGO	5	UNID	R\$ 6,22	R\$ 31,10
10	LÃ DE AÇO C/ 8 UNIDADE - BOMBRIL	20	UNID	R\$ 1,57	R\$ 31,40
11	AMACIANTE DE ROUPAS - BABY SOLFT 2 It	10	UNID	R\$ 6,29	R\$ 62,90
12	LUVA DE PROCEDIMENTO C/ 100 UNID	10	CX	R\$ 25,67	R\$ 256,70
13	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO - QBOA	20	UNID	R\$ 3,00	R\$ 60,00
14	DETERGENTE 500ML - LIMPOL	24	UNID	R\$ 1,62	R\$ 38,88
15	DESINFETANTE 2 LITROS - FLORAL	16	UNID	R\$ 5,76	R\$ 92,16
16	RODO DE ALUMINIO 40 CM	8	UNID	R\$ 28,28	R\$ 226,24
17	RODO DE ALUMINIO 60CM	8	UNID	R\$ 38,11	R\$ 304,88
18	SACOLA BOBINA 30X40CM	5	UNID	R\$ 21,48	R\$ 107,40
19	PAPEL TOALHA MELHORAMENTO C/ 8 ROLOS	18	CX	R\$ 151,13	R\$ 2.720,34
20	PAPEL HIGIENICO MELHORAMENTO C/ 8 ROLOS	16	CX	R\$ 134,67	R\$ 2.154,72
21	SABONETE LIQUIDO MELHORAMENTO - GALÃO 5 LITROS	12	CX	R\$ 38,97	R\$ 467,64
SUBTOTAL					R\$ 7.564,42

B.2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
1	AGUA	12	MÊS	R\$ 368,21	R\$ 4.418,52
2	ASSINATURA INTERNET	12	MÊS	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
3	E-MAIL TERRA	12	MÊS	R\$ 105,08	R\$ 1.260,96

“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”

apaeaz
JA



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

4	SEGURANÇA MONITORADA	12	MÊS	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
5	TELEFONE MOVEL	12	MÊS	R\$ 120,39	R\$ 1.444,68
SUBTOTAL					R\$ 11.082,96
SUBTOTAL (B.1 + B.2)					R\$ 18.647,38

C - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO

Item	Cargo	Especificação	Meses	Salário Mês	Total Parcial	Valor Total
c.1	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS DE TRABALHO	11	R\$ 3.324,42	R\$ 36.568,62	R\$ 61591,19
c.1.1		INSS,13º,FÉRIAS, FGTS, PIS,IRRF ,VALE TRANSPORTE	11	R\$ 2.254,55	R\$ 24.800,05	
c.1.2		IRRF/FERIAS,IRRF/13º	1	R\$ 222,52	R\$ 222,52	
c.2	PSICOLOGO	MÊS DE TRABALHO	11	R\$ 3.122,24	R\$ 34.344,64	R\$ 54727,92
c.2.1		INSS,13º,FÉRIAS, FGTS, PIS,IRRF ,VALE TRANSPORTE	11	R\$ 1.821,40	R\$ 20.035,40	
c.2.2		IRRF/FERIAS,IRRF/13º	1	R\$ 347,88	R\$ 347,88	
c.3	COORDENADORA	MÊS DE TRABALHO	11	R\$ 2.512,64	R\$ 27.639,04	R\$ 42291,48
c.3.1		INSS,13º,FÉRIAS, FGTS, PIS,IRRF ,VALE TRANSPORTE	11	R\$ 1.332,04	R\$ 14.652,44	
c.4		MÊS DE TRABALHO	11	R\$ 1.363,04	R\$ 14.993,44	
c.4.1	SECRETÁRIA	INSS,13º,FÉRIAS, FGTS, PIS,IRRF ,VALE TRANSPORTE	11	R\$ 755,53	R\$ 8.310,83	R\$ 23304,27
c.5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MÊS DE TRABALHO	11	R\$ 950,43	R\$ 10.454,73	16649,38
c.5.1		INSS,13º,FÉRIAS, FGTS, PIS,IRRF ,VALE TRANSPORTE	11	R\$ 563,15	R\$ 6.194,65	
c.6		MÊS DE TRABALHO	11	R\$ 941,34	R\$ 10.354,74	
c.6.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INSS,13º,FÉRIAS, FGTS, PIS,IRRF ,VALE TRANSPORTE	11	R\$ 558,91	R\$ 6.148,01	R\$ 16502,75
c.7		MÊS DE TRABALHO	11	R\$ 941,34	R\$ 10.354,74	
c.7.1	MERENDEIRA	INSS,13º,FÉRIAS, FGTS, PIS,IRRF ,VALE TRANSPORTE	11	R\$ 558,91	R\$ 6.148,01	R\$ 16502,75
					Subtotal	R\$ 231.569,74

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"



Assinatura
Josely



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 006/2018 - PLANO DE TRABALHO

E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)					

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
R\$ 146.147,76			R\$ 127.500,00			R\$ 18.647,76
Jan/19	Fev/19	Mar/2019	Abr/19	Mai/19	Jun/19	

13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede e espera deferimento.</p> <p>Aracruz/ES, 30 de maio de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> _____ FABRICIO ALVES QUEIROZ Presidente as APAE</p>
14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<p>APROVADO.</p> <p>Aracruz (ES) 30 de maio de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> _____ ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS Administração Pública</p>

"Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações"